Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00279/2026	23/04/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JÔ FARIAS

Ementa:

DENOMINA EEMTI PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA CRUZ A ESCOLA CRIADA PELO DECRETO Nº 37.075/2026, LOCALIZADA NA RUA FREI HENRIQUE, Nº 48, BAIRRO MESSEJANA, NA CIDADE DE FORTALEZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE EEMTI PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA CRUZ A ESCOLA CRIADA PELO DECRETO Nº 37.075/2		
Autor:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Usuário assinador:	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
Data da criação:	23/04/2026 10:00:03	**Data da assinatura:**	23/04/2026 10:00:26

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI
23/04/2026

DENOMINA DE EEMTI PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA CRUZ A ESCOLA CRIADA PELO DECRETO Nº 37.075/2026, LOCALIZADA NA RUA FREI HENRIQUE, Nº 48, BAIRRO MESSEJANA, NA CIDADE DE FORTALEZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica denominada de EEMTI Professora Maria de Fátima Freire da Cruz a escola criada pelo Decreto nº 37.075, de 23 de janeiro de 2026, localizada na Rua Frei Henrique, nº 48, bairro Messejana, Fortaleza-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, __ de _____ de 2026.

JÔ FARIAS

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade denominar oficialmente a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), localizada no bairro Messejana, em Fortaleza, como EEMTI Professora Maria de Fátima Freire da Cruz. Criada pelo Decreto nº 37.075, de 23 de janeiro de 2026, a unidade desempenha um papel fundamental na formação dos jovens da região, operando em regime de tempo integral para garantir uma educação de excelência e cidadania.

BIOGRAFIA DE MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA CRUZ

A professora Maria de Fátima Freire da Cruz destacou-se, ao longo de sua vida, pelo compromisso com a educação, a cultura e o serviço social. Iniciou sua trajetória como docente aos 14 anos, atuando de forma voluntária, e posteriormente integrou a rede pública municipal de Fortaleza e a rede CNEC.

Em 1982, fundou o Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima (CENSF), instituição à qual dedicou mais de quatro décadas de trabalho, contribuindo significativamente para a formação educacional, humana e ética de diversas gerações. Também teve atuação relevante no segmento cultural, especialmente na valorização da cultura junina, sendo fundadora das quadrilhas Arraiá da Esperança e Arraiá da Esperançinha, além de participar da criação da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará (FEQUAJUCE). Contribuiu ainda para a organização e profissionalização dos festejos juninos no estado e integrou a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CIEC).

No campo social, foi fundadora do Rotary Club Fortaleza - Messejana, onde exerceu funções de liderança, além de desenvolver projetos voltados à assistência de comunidades em situação de vulnerabilidade, com destaque para o Projeto Vida. Seu legado é marcado pela dedicação à educação, à cultura e à promoção do bem-estar social, permanecendo vivo na comunidade e nas instituições que ajudou a construir.

DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	28/04/2026 10:11:52	**Data da assinatura:**	28/04/2026 10:23:30

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
28/04/2026

LIDO NA 31ª (TRÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE ABRIL DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL WALTER CAVALCANTE - PV

Memo N° 009/2026 Fortaleza, 28 de Abril de 2026

A Sua Excelência Senhora Deputada Jô Farias

Assunto: **Coautoria de Projeto de Lei**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, solicitar coautoria no ***Projeto de Lei nº 279/2026***, de vossa autoria, protocolado em 23 de abril de 2026, que denomina a escola criada pelo Decreto nº 37.075/2026, **EEMTI Professora Maria de Fátima Freire da Cruz**, localizada à Rua Frei Henrique, nº 48, bairro Messejana, na cidade de Fortaleza, que se encontra em tramitação nesta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Walter Cavalcante
Deputado Estadual – PV

De acordo:

Deputada Jô Farias - PT

Gabinete do Deputado Estadual Walter Cavalcante - Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres / CEP: 60.170-900 Fortaleza-CE
Gab. n.° 317 - Fone (85) 3277.2666 - CEP / Email: dep.waltercavalcante@al.ce.gov.br

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	05/05/2026 10:00:41	**Data da assinatura:**	05/05/2026 10:23:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
05/05/2026

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 190	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fortaleza, 06 de Maio de 2026

Ofício nº 081/2026-PROC-GERAL.

Senhora Secretária**:**

Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei n° 00279/2026, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADA JÔ FARIAS,** que **DENOMINA DE EEMTI PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA CRUZ A ESCOLA CRIADA PELO DECRETO N°37.075/2026, LOCALIZADA NA RUA FREI HENRIQUE, N°48, BAIRRO MESSEJANA, NA CIDADE DE FORTALEZA.**

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Documento Assinado Digitalmente
WALMIR ROSA DE SOUSA
06/05/2026 às 14:58:44

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC NESTA CAPITAL

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

06/05/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/PROTOCOLO

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: SUSANA SARAIVA BARBOSA
Lotação: Protocolo Seduc - SEDUC/PROTOCOLO
Documento assinado eletronicamente em **06/05/2026** às **15:28** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

06/05/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
De: SEDUC/SEC
Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações
Para: SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS
Lotação: SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC
Documento assinado eletronicamente em **06/05/2026** às **15:34** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

24/06/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
De: SEDUC/COINF
Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações
Para: SEDUC/COESC

O presente processo foi encaminhado a pedido do Sr. Elvis.

Usuário: JACQUELINE PIMENTA SOARES
Lotação: Coordenadoria de Infraestrutura - SEDUC/COINF
Documento assinado eletronicamente em **24/06/2026** às **14:58** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 23 de janeiro de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº015 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 25,19

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº37.072, de 23 de janeiro de 2026.

CRIA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE BATURITÉ, SITUADA NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado; CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de criação de unidade escolar destinada ao ensino médio em tempo integral, com vistas à ampliação da oferta educacional nessa modalidade; CONSIDERANDO a demanda da comunidade estudantil do Município de Baturité/CE por vagas no ensino médio em tempo integral, como instrumento de promoção da permanência, do êxito escolar e da melhoria dos indicadores educacionais; CONSIDERANDO que a criação da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral de Baturité contribuirá para a expansão e a consolidação da política pública estadual de educação integral, favorecendo a universalização progressiva desse modelo de ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE BATURITÉ, situada no Município de BATURITÉ/CE, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 8, com a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE BATURITÉ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº37.073, de 23 de janeiro de 2026.

CRIA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE IPIRANGA, SITUADA NO DISTRITO DE IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado; CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de criação de unidade escolar destinada ao ensino médio em tempo integral, com vistas à ampliação da oferta educacional nessa modalidade; CONSIDERANDO a demanda da comunidade estudantil do Município de Ipiranga/CE por vagas no ensino médio em tempo integral, como instrumento de promoção da permanência, do êxito escolar e da melhoria dos indicadores educacionais; CONSIDERANDO que a criação da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral de Ipiranga contribuirá para a expansão e a consolidação da política pública estadual de educação integral, favorecendo a universalização progressiva desse modelo de ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE IPIRANGA, situada no Distrito de Ipiranga, no Município de BOA VIAGEM/CE, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 12, com a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE IPIRANGA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº37.074, de 23 de janeiro de 2026.

CRIA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado; CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de criação de unidade escolar destinada ao ensino médio integrado à educação profissional, com vistas à ampliação da oferta educacional nessa modalidade; CONSIDERANDO a demanda da comunidade estudantil do Município de Ararendá/CE por vagas no ensino médio integrado à educação profissional, como instrumento de promoção da permanência, do êxito escolar e da melhoria dos indicadores educacionais; CONSIDERANDO que a criação da Escola Estadual de Educação Profissional Francisco das Chagas Almeida, contribuirá para a expansão e a consolidação da política pública estadual de educação integral, favorecendo a universalização progressiva desse modelo de ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA, situada no Município de ARARENDÁ/CE, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 13, com a seguinte denominação: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº37.075, de 23 de janeiro de 2026.

CRIA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL SÍTIO SÃO JOSÉ, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado; CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de criação de unidade escolar destinada ao ensino médio em tempo integral, com vistas à ampliação da oferta educacional nessa modalidade; CONSIDERANDO a demanda da comunidade estudantil do Município de Fortaleza/CE por vagas no ensino médio em tempo integral, como instrumento de promoção da permanência, do êxito escolar e da melhoria dos indicadores educacionais; CONSIDERANDO que a criação da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Sítio São José contribuirá para a expansão e a consolidação da política pública estadual de educação integral, favorecendo a universalização progressiva desse modelo de ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL SÍTIO SÃO JOSÉ, situada no Município de FORTALEZA/CE, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR 2, com a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL SÍTIO SÃO JOSÉ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de janeiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC EHfbY4zD

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO **Data: 24/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	De: SEDUC/COESC
Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações	Para: SEDUC/SEC

Sra. Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 081/2026 – PROC-GERAL, referente ao Projeto de Lei nº 00279/2026, de autoria da Exma. Sra., Deputada JÔ FARIAS, que DENOMINA de "EEMTI PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA CRUZ ", a Escola criada pelo Decreto nº37.075, de 23 de janeiro de 2026, localizada na Rua Frei Henrique, nº 48, Bairro Messejana, no município de Fortaleza– Ceará, informamos o que segue:

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se a ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO **Data: 24/06/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações Para: SEDUC/SEC

O novo prédio se destina a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL SÍTIO SÃO JOSÉ, código Censo Escolar/Inep 23000303, criada na estrutura da Secretaria da Educação do Ceará pelo Decreto nº37.075, de 23/01/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, de 23/01/2026, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza– Sefor 2.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: NÂO.

A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL SÍTIO SÃO JOSÉ AINDA NÃO FOI OFICIALMENTE DENOMINADA.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Sim.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Obra concluída.

Atenciosamente,

SUITE Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA, em 24/06/2026, às 15:12** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC EHfbY4zD

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 24/06/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **0C3A-EAAF-475D-541C**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325
Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: https://www.seduc.ce.gov.br

Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC EHfbY4zD

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 018617/2026/SEDUC/SEC

Fortaleza, 24 de junho de 2026

Ao Senhor
WALMIR ROSA DE SOUSA
Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE
Av. Desembargador Moreira, nº 2907 – Dionísio Torres
60.170-000 – FORTALEZA/CE

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 081/2026-PROC-GERAL., encaminhando cópia do Projeto de Lei n° 00279/2026, de autoria do Exmª. Sra. DEPUTADA JÔ FARIAS, que DENOMINA DE EEMTI PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA CRUZ A ESCOLA CRIADA PELO DECRETO N°37.075/2026, LOCALIZADA NA RUA FREI HENRIQUE, N°48, BAIRRO MESSEJANA, NA CIDADE DE FORTALEZA, a fim de retornar a V.Sa. o presente processo, com o despacho emitido pela Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar-COESC, com as informações desta Pasta, acerca do pleito.

Atenciosamente,

Maria Jucineide da Costa Fernandes
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, RESPONDENDO

Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o e-DOC EHfbY4zD

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 018617/2026/SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES, em 24/06/2026, às 15:36** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://suite.ce.gov.br/validar-documento, informando o código **EC15-E828-44EC-278F**.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325
Fone: (85) 31064173 Email: protocologeral@seduc.ce.gov.br Site: https://www.seduc.ce.gov.br

Para consultar, acesse https://proged.al.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar e informe o E-DOC EHfbY4zD

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 24/06/2026, às 15:37
NUP: 01000.000282/2026-55
Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
06/05/2026 às 15:03	Processo Criado	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/PROTOCOLO
06/05/2026 às 15:28	Encaminhado	SUSANA SARAIVA BARBOSA - SEDUC/COADM/PROTOCOLO	Encaminhado para SEDUC/SEC. O presente proce sso foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
06/05/2026 às 15:34	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para análi se e providências cabíveis.
06/05/2026 às 15:45	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINT O - SEXEC-PGI/COINF
24/06/2026 às 14:58	Alterou responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEXEC-PGI/COINF
24/06/2026 às 14:58	Encaminhado	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Sexec-PGI/Coinf	Encaminhado para SEDUC/COESC. O presente pr ocesso foi encaminhado a pedido do Sr. Elvis.
24/06/2026 às 15:01	Atribuir responsável	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Sexec-GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE O LIVEIRA - SEXEC-GRE/COESC
24/06/2026 às 15:12	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/06/2026 às 15:13	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Processo tramitado para SEDUC/SEC
24/06/2026 às 15:24	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAU JO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
24/06/2026 às 15:31	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 0186 17/2026/SEDUC/SEC (Ofício) para: MARIA JUCINEID E DA COSTA FERNANDES
24/06/2026 às 15:36	Assinatura realizada	MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO N° 018617/2026/SED UC/SEC (Ofício)
24/06/2026 às 15:37	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 24/06/2026, às 15:37
NUP: 01000.000282/2026-55
Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO

Certificamosque a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.° 279/2026**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento de Plenário

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	100175 - RAUL ROCHA CHAVES		
Usuário assinador:	100175 - RAUL ROCHA CHAVES		
Data da criação:	30/06/2026 10:44:22	**Data da assinatura:**	30/06/2026 10:44:26

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
30/06/2026

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 279/2026

AUTORIA: DEPUTADA JÔ FARIAS

MATÉRIA: DENOMINA DE EEMTI PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA CRUZ A ESCOLA CRIADA PELO DECRETO Nº 37.075/2026, LOCALIZADA NA RUA FREI HENRIQUE, Nº 48, BAIRRO MESSEJANA, NA CIDADE DE FORTALEZA.

Submete-se à apreciação desta Procuradoria-Geral proposição legislativa cujo número, autoria e ementa constam em epígrafe, com fulcro nos arts. 83, II, e 84, I, da Resolução n.º 780/2025, para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO DE LEI

Trata-se do Projeto de Lei nº 279/2026, de autoria da Deputada Jô Farias, que tem por objeto denominar “EEMTI Professora Maria de Fátima Freire da Cruz” a escola criada pelo Decreto nº 37.075, de 23 de janeiro de 2026, localizada na Rua Frei Henrique, nº 48, bairro Messejana, no Município de Fortaleza/CE.

A proposição possui conteúdo normativo simples e específico. O art. 1º atribui a denominação proposta à unidade escolar criada pelo referido decreto estadual, enquanto o art. 2º estabelece que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação. Desse modo, o projeto não cria a escola, mas apenas pretende conferir denominação oficial a equipamento público já instituído no âmbito da rede estadual de ensino.

Na justificativa, a autora apresenta a homenageada como professora com trajetória vinculada à educação, à cultura e à atuação comunitária no bairro Messejana. O texto destaca sua contribuição social e educacional, indicando que a denominação pretendida busca reconhecer publicamente sua memória e preservar seu legado junto à comunidade local.

Durante a instrução do processo, a Procuradoria-Geral da ALECE solicitou informações à Secretaria da Educação do Estado do Ceará — SEDUC acerca da situação jurídica e administrativa da unidade escolar. Em resposta, a SEDUC informou que o novo prédio se destina à Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Sítio São José, Código Censo Escolar/INEP nº 23000303, criada na estrutura da Secretaria da Educação pelo Decreto nº 37.075/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de janeiro de 2026, e vinculada à área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza — SEFOR 2.

A Secretaria esclareceu, ainda, que a escola foi construída com 100% de recursos do Estado do Ceará, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual, encontra-se com a obra concluída e ainda não foi oficialmente denominada. Essas informações delimitam o contexto fático-administrativo da proposição e servem de base para a análise posterior de competência legislativa, iniciativa, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

EMENTA: Denomina de EEMTI Professora Maria de Fátima Freire da Cruz a escola criada pelo Decreto nº 37.075/2026, localizada na Rua Frei Henrique, nº 48, bairro Messejana, Fortaleza/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de EEMTI Professora Maria de Fátima Freire da Cruz a escola criada pelo Decreto nº 37.075, de 23 de janeiro de 2026, localizada na Rua Frei Henrique, nº 48, bairro Messejana, Fortaleza-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DO PARECER

Cuida-se de Projeto de Lei que pretende atribuir a denominação “EEMTI Professora Maria de Fátima Freire da Cruz” à escola criada pelo Decreto nº 37.075, de 23 de janeiro de 2026, localizada na Rua Frei Henrique, nº 48, bairro Messejana, no Município de Fortaleza/CE.

As informações encaminhadas pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC integram a instrução do feito e são relevantes para a aferição da competência legislativa, da natureza jurídica do bem público objeto da denominação e da inexistência de óbice fático à tramitação da matéria.

Conforme informado pela SEDUC, o novo prédio se destina à Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Sítio São José, Código Censo Escolar/INEP nº 23000303, criada na estrutura da Secretaria da Educação pelo Decreto nº 37.075/2026, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de janeiro de 2026, vinculada à área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR 2.

A Secretaria esclareceu, ainda, que a unidade escolar foi construída com 100% de recursos do Estado do Ceará, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual, encontra-se com a obra concluída e ainda não foi oficialmente denominada. Tais elementos confirmam, de forma objetiva, tratar-se de bem público estadual, implantado integralmente com recursos do Tesouro estadual e atualmente desprovido de denominação legal específica, circunstâncias que reforçam a competência da Assembleia Legislativa para dispor sobre a matéria.

A identificação administrativa da unidade como Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Sítio São José, constante do ato de criação, não impede a denominação legislativa ora pretendida, uma vez que a própria SEDUC informou expressamente que a escola ainda não foi oficialmente denominada. Assim, não se verifica conflito nominativo, prejudicabilidade ou duplicidade legislativa que possa obstar a apreciação do projeto.

No tocante à homenagem proposta, a justificativa parlamentar apresenta a Professora Maria de Fátima Freire da Cruz como educadora com trajetória vinculada à educação, à cultura e à atuação comunitária no bairro Messejana, ressaltando sua contribuição social e educacional para a comunidade local. A denominação pretendida, portanto, guarda pertinência temática com a natureza do equipamento público a ser denominado, por se tratar de unidade escolar da rede estadual de ensino.

No plano da constitucionalidade material, cumpre observar a vedação constante do art. 20, V, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual é vedado ao Estado atribuir nome de pessoa viva a determinados bens públicos, inclusive edifícios públicos e salas de aula.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ

Art. 20. É vedado ao Estado:

V - atribuir nome de pessoa viva à avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

No caso, a proposição apresenta-se como homenagem de caráter memorial, voltada à preservação do legado educacional e comunitário da Professora Maria de Fátima Freire da Cruz. Não se identifica, na instrução analisada, qualquer elemento que indique afronta à vedação constitucional mencionada, razão pela qual não há óbice material à denominação pretendida.

Também se impõe considerar a Lei Estadual nº 16.832/2019, que veda a atribuição de nomes a prédios, rodovias, repartições públicas e bens pertencentes ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta em homenagem a pessoas reconhecidas como responsáveis por graves violações de direitos humanos, especialmente nos termos do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

> **LEI ESTADUAL N.º 16.832/2019**
>
> **Art. 1º** Fica vedado, a partir da publicação desta Lei, atribuir a prédios, rodovias e repartições públicas, e bens de qualquer natureza pertencente ou sob gestão da Administração Pública Estadual direta e indireta, nome de pessoa que conste no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos, assim como agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoas que notoriamente tenham praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar.

A partir dos elementos constantes da proposição, não se identifica qualquer notícia de enquadramento da homenageada nas hipóteses impeditivas previstas na Lei Estadual nº 16.832/2019. Ao contrário, a justificativa legislativa destaca sua atuação educacional, cultural e comunitária, o que se revela compatível com os parâmetros normativos de proteção da memória pública e de respeito aos direitos humanos.

Feitos esses esclarecimentos, a análise da proposição deve iniciar-se pela verificação da competência legislativa do Estado do Ceará para dispor sobre a matéria. A Constituição Federal, ao organizar a Federação, reconhece a autonomia dos Estados e lhes atribui as competências que não lhes sejam vedadas, conforme o art. 25, caput e § 1º.

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> **Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> **§ 1º** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No plano estadual, a Constituição do Estado do Ceará reafirma essa lógica ao estabelecer que o Estado exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

A matéria em exame insere-se no âmbito de competência estadual, pois versa sobre denominação de equipamento público integrante da rede estadual de ensino, criado por decreto do Poder Executivo estadual, vinculado à Secretaria da Educação e construído integralmente com recursos do Estado do Ceará.

A Constituição do Estado do Ceará dispõe, ainda, em seu art. 19, V, que se incluem entre os bens do Estado aqueles que tenham sido ou venham a ser incorporados ao seu patrimônio.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio;

No caso sob exame, a informação técnica da SEDUC confirma que a escola pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual, tendo sido construída com 100% de recursos do Estado do Ceará. Desse modo, o bem se insere no âmbito patrimonial estadual, legitimando a atuação normativa da Assembleia Legislativa na matéria.

Outrossim, a Constituição Estadual estabelece, em seu art. 50, XIII, que compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Sob o prisma, a proposição mostra-se formalmente adequada, por dirigir-se à disciplina de bem público estadual e por operar no âmbito de competência legislativa conferido à Assembleia Legislativa, com a necessária participação do Chefe do Poder Executivo mediante sanção.

Cumpre apreciar, ainda, se a matéria veiculada pela proposição se insere em campo de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, e a Constituição do Estado do Ceará, em dispositivos correlatos, reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos, regime jurídico de servidores, organização administrativa, estruturação de órgãos e matérias orçamentárias, entre outras hipóteses específicas.

No caso concreto, a proposição não cria escola, não altera a estrutura da Secretaria da Educação, não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria cargos, funções ou empregos públicos, não disciplina regime jurídico de servidores e não impõe novas atribuições administrativas ao órgão gestor. A unidade escolar já foi criada pelo Decreto nº 37.075/2026, limitando-se o projeto a atribuir-lhe denominação oficial.

Trata-se, portanto, de disciplina meramente nominativa de bem público estadual, tradicionalmente admitida como objeto de iniciativa parlamentar quando desacompanhada de comandos de gestão, organização administrativa ou criação de despesa obrigatória. Nessas condições, conclui-se que a iniciativa da Deputada Estadual se mostra formalmente legítima, sem usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo e sem ofensa à reserva de administração.

Sob a ótica orçamentário-financeira, o exame da proposição deve considerar o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplinam, respectivamente, renúncia de receita, criação ou expansão de ação governamental e despesa obrigatória de caráter continuado.

No caso em apreço, o conteúdo normativo restringe-se à atribuição de denominação a unidade escolar estadual já criada e com obra concluída, não instituindo programa público, benefício financeiro, vantagem pecuniária, prestação continuada ou qualquer obrigação que se qualifique como despesa obrigatória em sentido técnico. Tampouco há renúncia de receita ou alteração da programação orçamentária estadual.

Eventuais providências administrativas decorrentes da denominação, como atualização de registros internos ou identificação visual da unidade, configuram atos operacionais ordinários, absorvíveis pela rotina administrativa do órgão competente, sem caracterizar criação legislativa de despesa obrigatória ou expansão de ação governamental nos termos do art. 113 do ADCT e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, conclui-se que a proposição não se subsume às hipóteses que demandam estimativa específica de impacto orçamentário-financeiro, reputando-se inexistente óbice jurídico sob esse prisma.

Quanto à legalidade e compatibilidade normativa, a proposição harmoniza-se com o parâmetro estadual aplicável à denominação de bens públicos vinculados a obras financiadas pelo Governo do Estado. A informação prestada pela SEDUC de que a escola foi construída com 100% de recursos estaduais supera, com folga, o requisito de predominância de recursos públicos estaduais considerado na análise de proposições dessa natureza.

No plano regimental, o projeto apresenta-se como proposição sujeita à deliberação da Assembleia Legislativa, possui objeto determinado, redação compreensível e forma compatível com a espécie legislativa adotada. Não se observa antirregimentalidade manifesta, uma vez que a matéria se enquadra no âmbito de deliberação legislativa da Casa e se apresenta como projeto de lei ordinária de conteúdo denominativo.

Por fim, sob o aspecto da técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura simples e suficiente, contendo ementa, cláusula de decretação, dispositivo de conteúdo normativo e cláusula de vigência. A redação permite identificar com segurança o bem público denominado, o ato de criação da unidade escolar, sua localização e o nome atribuído. Assim, não se verifica vício de técnica legislativa apto a comprometer a compreensão, validade ou tramitação da matéria.

CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica, constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei nº 279/2026, uma vez que a matéria veiculada se insere na competência legislativa do Estado do Ceará, recai sobre bem integrante ou destinado a integrar o Domínio Público Estadual e não afronta a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Em síntese, a proposição limita-se a atribuir a denominação “EEMTI Professora Maria de Fátima Freire da Cruz” à escola criada pelo Decreto nº 37.075, de 23 de janeiro de 2026, localizada na Rua Frei Henrique, nº 48, bairro Messejana, no Município de Fortaleza/CE. A unidade escolar foi indicada pela SEDUC como bem público estadual, construída com 100% de recursos do Estado do Ceará, com obra concluída e ainda sem denominação oficial.

A iniciativa parlamentar mostra-se compatível com o regime constitucional de repartição de competências e com a reserva de administração, pois o projeto não cria órgão, cargo, função, despesa obrigatória, programa público ou atribuição administrativa nova, restringindo-se à denominação de equipamento público estadual já criado no âmbito da Secretaria da Educação.

Também não se identificam impedimentos sob o prisma da moralidade, impessoalidade, memória pública ou direitos humanos, considerando a finalidade memorial da homenagem e a ausência de elementos que indiquem enquadramento nas vedações previstas no art. 20, V, da Constituição Estadual e na Lei Estadual nº 16.832/2019.

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, a proposição não cria ou altera despesa obrigatória, não institui ação governamental nova e não implica renúncia de receita, razão pela qual não atrai as exigências do art. 113 do ADCT nem dos arts. 14, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, opinamos pela concessão de **PARECER FAVORÁVEL, SEM RESSALVAS**, à regular tramitação do Projeto de Lei nº 279/2026.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

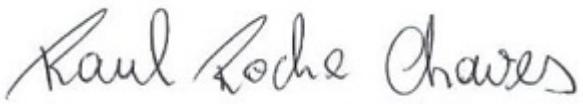

RAUL ROCHA CHAVES

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 279/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	30/06/2026 11:24:46	**Data da assinatura:**	30/06/2026 11:24:50

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
30/06/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 279/2026 - PARECER- ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	30/06/2026 15:41:13	**Data da assinatura:**	30/06/2026 15:41:18

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
30/06/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	01/07/2026 10:33:18	**Data da assinatura:**	02/07/2026 13:30:16

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/07/2026

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 279/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA JÔ FARIAS		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	25/08/2026 10:22:08	**Data da assinatura:**	25/08/2026 10:22:19

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
25/08/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 279/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA JÔ FARIAS E CAUTORIA DO DEPUTADO WALTER CAVALCANTE, DENOMINA EEMTI PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA CRUZ A ESCOLA CRIADA PELO DECRETO Nº 37.075/2026, LOCALIZADA NA RUA FREI HENRIQUE, Nº 48, BAIRRO MESSEJANA, NA CIDADE DE FORTALEZA."

1. DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 279/2026, de autoria da Deputada Jô Farias e coautoria do Deputado Walter Cavalcante, autuado em 23 de abril de 2026, que objetiva atribuir a denominação "EEMTI Professora Maria de Fátima Freire da Cruz" à unidade escolar criada pelo Decreto Estadual nº 37.075, de 23 de janeiro de 2026, localizada na Rua Frei Henrique, nº 48, bairro Messejana, no Município de Fortaleza.

A proposição contém dois artigos: o primeiro confere a denominação à unidade escolar e o segundo estabelece sua vigência na data da publicação.

Na justificativa, a autora registra que Maria de Fátima Freire da Cruz desenvolveu trajetória vinculada à educação, à cultura e à atuação social, tendo exercido o magistério, fundado o Centro Educacional Nossa Senhora de Fátima, participado de iniciativas de valorização da cultura junina e desenvolvido atividades comunitárias no bairro Messejana. Consta também dos autos certidão do Departamento de Plenário informando que a cópia da Certidão de Óbito da homenageada se encontra naquele Departamento, tendo deixado de ser reproduzida no processo por razões relacionadas à proteção de dados pessoais.

Consta, ainda, pedido de **coautoria formulado pelo Deputado Walter Cavalcante**, com anuência da autora da proposição.

No curso da instrução, a Procuradoria da Casa solicitou à Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC informações acerca da natureza jurídica, fonte dos recursos, estágio da obra e situação da denominação da unidade escolar. Em resposta, a Pasta esclareceu que o equipamento se destina à Escola

de Ensino Médio em Tempo Integral Sítio São José, código Censo Escolar/INEP nº 23000303, criada pelo Decreto nº 37.075/2026; que foi construída com 100% de recursos do Estado do Ceará; que pertence ou pertencerá ao domínio público estadual; que a obra está concluída; e que a unidade ainda não foi oficialmente denominada.

Após a instrução, a Consultoria Jurídica da Procuradoria emitiu parecer favorável, sem ressalvas, à regular tramitação do Projeto de Lei nº 279/2026.

É o relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

- **Competência legislativa**

Em observância ao exame preliminar de competência, verifica-se que a proposição não invade matéria de competência legislativa privativa da União, prevista no art. 22 da Constituição Federal. Embora o art. 24, inc IX, da Carta da República estabeleça competência concorrente em matéria de educação e ensino, o núcleo normativo do projeto não disciplina o sistema educacional ou suas diretrizes, restringindo-se à denominação de bem público estadual.

Incide, de modo mais direto, a competência remanescente conferida aos Estados pelo art. 25, §1º, da Constituição Federal, segundo o qual lhes são reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

No âmbito estadual, a Constituição do Ceará determina que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre matérias de competência estadual, incluindo expressamente os bens de domínio do Estado e a proteção do patrimônio público (CE, art. 50, inc. XIII).

A informação oficial prestada pela SEDUC confirma que a escola pertence ou pertencerá ao domínio público estadual e foi construída integralmente com recursos estaduais. A matéria, portanto, encontra-se inserida na competência legislativa do Estado do Ceará.

- **Iniciativa legislativa e reserva de administração**

A Constituição Estadual reconhece aos Deputados Estaduais legitimidade para a iniciativa das leis (CE, art. 60, inc. I), ressalvadas as hipóteses de iniciativa privativa previstas no próprio texto constitucional. A iniciativa parlamentar é igualmente contemplada pelo Regimento Interno (RI-ALECE, art. 210, inc. I).

No caso concreto, é relevante distinguir criação e organização da unidade administrativa de sua mera denominação.

A escola já foi criada pelo Decreto nº 37.075, de 23 de janeiro de 2026, que a inseriu na estrutura da Secretaria da Educação sob a área de abrangência da SEFOR 2. O projeto parlamentar não cria a escola, não modifica suas competências, não interfere na estrutura da SEDUC, não cria cargos ou funções, não disciplina servidores e tampouco determina a execução de nova política pública.

Seu comando normativo é estritamente nominativo: atribuir nome próprio a equipamento público estadual já existente.

Desse modo, não se configura invasão das matérias sujeitas à iniciativa reservada do Governador previstas no art. 60, §2º, da Constituição Estadual, nem ofensa à reserva de administração.

- **Constitucionalidade material da homenagem**

A Constituição do Estado do Ceará contém vedação expressa à atribuição de nome de pessoa viva a edifício público e a outros bens ali relacionados (CE, art. 20, inc. V).

No presente caso, a instrução processual contém certidão do Diretor do Departamento de Plenário declarando que a *Certidão de Óbito da homenageada se encontra depositada naquele Departamento*, não tendo sido acostada ao processo eletrônico por motivo relacionado à proteção de dados pessoais.

Mostra-se, assim, atendido o pressuposto necessário para afastar a proibição constante do art. 20, inc. V, da Constituição Estadual.

Também deve ser considerada a Lei Estadual nº 16.832/2019, que impede a atribuição de nomes de pessoas enquadradas nas hipóteses de graves violações de direitos humanos nela estabelecidas. Conforme consignado no parecer jurídico constante dos autos, não há qualquer elemento na instrução que indique enquadramento da homenageada nas situações impeditivas previstas nesse diploma.

Ao contrário, os dados biográficos que instruem o projeto apresentam trajetória vinculada à atividade educacional, cultural e comunitária, guardando a homenagem pertinência com a natureza escolar do equipamento.

- **Regimentalidade e Técnica legislativa**

O Projeto de Lei apresenta espécie normativa compatível com seu objeto. O Regimento Interno prevê o projeto de lei ordinária como instrumento destinado a regular matérias sujeitas à competência legislativa da Assembleia com sanção do Governador (RI-ALECE, art. 209, inc. II), sendo expressamente admitida a iniciativa dos Deputados Estaduais (RI-ALECE, art. 210, inc. I).

Nos termos do art. 211 do Regimento Interno, as proposições devem ser redigidas em termos concisos e claros, com observância da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

O projeto apresenta objeto único e determinado, ementa correspondente ao conteúdo normativo, art. 1º destinado à definição de seu objeto e art. 2º contendo cláusula expressa de vigência. A estrutura mostra-se compatível com as diretrizes gerais da LC Federal nº 95/1998 para elaboração e redação das leis.

A identificação do Decreto nº 37.075/2026, o nome pretendido, o endereço e o Município conferem suficiente precisão à individualização da unidade escolar.

Não se evidencia necessidade de emenda ou substitutivo.

3. DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 279/2026, de autoria da Deputada Jô Farias e coautoria do Deputado Walter Cavalcante, por considerá-lo constitucional, legal, jurídico, regimental e adequado à técnica legislativa.

É o parecer, à consideração dessa Comissão.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 /2026

AO PROJETO DE LEI N° 00279/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA JÔ FARIAS

MODIFICA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI N° 00279/2026, DE AUTORIA DA DEPUTADA JÔ FARIAS.

Art. 1° Fica modificada a ementa do Projeto de Lei n° 00279/2026, de autoria da Deputada Jô Farias, que passa a ter a seguinte redação:

DENOMINA DE PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA CRUZ A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL - EEMTI CRIADA PELO DECRETO Nº 37.075-26, LOCALIZADA NA RUA FREI HENRIQUE, N° 48, BAIRRO MESSEJANA, NA CIDADE DE FORTALEZA.

Art. 2° Fica modificado o artigo 1° do Projeto de Lei n° 00279/2026 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada de Professora Maria de Fátima Freire da Cruz a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral - EEMTI criada pelo Decreto n° 37.075, de 23 de janeiro de 2026, localizada na Rua Frei Henrique, n° 48, bairro Messejana, Fortaleza - CE.

Art. 3° Esta emenda entra em vigo na data de sua publicação.

Sala das Sessões, __ de _____ de 2026.

Jô Farias
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover adequação redacional e técnica ao Projeto de Lei nº 00279/2026, a fim de conferir maior precisão à denominação da unidade escolar homenageada. A alteração proposta preserva integralmente a homenagem prestada à Professora Maria de Fátima Freire da Cruz, retirando apenas a sigla referente à modalidade de ensino do nome próprio da instituição, mantendo-a como elemento de

identificação da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral – EEMTI. Dessa forma, a medida harmoniza a redação do projeto com a técnica legislativa adotada em denominações de equipamentos públicos, sem alterar seu mérito ou finalidade.

JÔ FARIAS
Deputada Estadual